



**RESOLUÇÃO nº 83, de 13 de março de 2013.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho de Planejamento e estrutura regimental da Pró-Reitoria de Planejamento*

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e;

CONSIDERANDO a deliberação de criação da Pró-Reitoria de Planejamento na Resolução CONSU nº 67, de 14 de dezembro de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido da Seção VI no Título VI e do art. 183-A:

**“Seção VI**

**Pró-Reitoria de Planejamento**

Art. 183-A A Pró-Reitoria de Planejamento (ProPlan) é um órgão subordinado à Reitoria que tem por finalidade:

I – promover análises estratégicas, definição de prioridades, construção de cenários e estudos de futuro que permitam a todos os segmentos da comunidade acadêmica participar da construção da Universidade;

II – favorecer a criação de espaços, ferramentas e métodos para a ampliação do planejamento participativo na definição das políticas universitárias em sua relação com a sociedade;

III – organizar os dados institucionais, por meio de sistemas de informações, a fim de subsidiar o processo decisório nos diversos níveis, bem como disseminá-los para divulgação pública e inserção nos sistemas federais;

IV – integrar e alinhar as atividades de planejamento das diversas unidades acadêmicas e Pró-Reitorias na criação de planos institucionais coerentes e associados a planos diretores de infraestrutura;

V – estabelecer sistemas de acompanhamento e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas;

VI – propor a peça orçamentária anual e plurianual em cooperação com a Pró-Reitoria de Administração e com participação da comunidade acadêmica;

VII – promover e implementar planos diretores e projetos de espaços físicos universitários, desenho urbanístico e arquitetônico dos *campi*, e definição de diretrizes de acessibilidade, infraestrutura e sustentabilidade socioambiental;

VIII – realizar a política gestão de imóveis da UNIFESP, cadastro atualizado do parque de edificações, com sua avaliação, adequação e regularização em todos os níveis;



IX – colaborar com as iniciativas de pesquisa, documentação e constituição de acervo da história material e imaterial da UNIFESP, como fundamento para os estudos de futuro da instituição;

X – executar as deliberações do Conselho de Planejamento (CoPlan).”

**Art. 2º** O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido do art. 183-B:

“Art. 183-B A ProPlan terá a seguinte composição:

I – Pró-Reitor;

II – Pró-Reitor Adjunto;

III – Área de Planejamento Institucional, Avaliação e Orçamento, formado por quatro coordenadorias:

a) Visão de Futuro e Desenvolvimento Institucional

b) Sistema de Acompanhamento e Avaliação

c) Gestão da Informação

d) Elaboração do Orçamento

IV – Área de Planejamento de Espaços Físicos e Gestão de Imóveis formado por quatro departamentos executivos:

a) Planos Diretores

b) Edificações (projetos e obras)

c) Infraestrutura de Laboratórios

d) Gestão de Imóveis

§ 1º O Pró-Reitor Adjunto de Planejamento, os Coordenadores e Diretores de Departamentos serão indicados pelo Pró-Reitor de Planejamento e homologados pelo CoPlan.

§ 2º A ProPlan terá seu regimento interno aprovado pelo CoPlan.”

**Art. 3º** O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido do art. 183-C:

“Art. 183-C As representações eleitas do CoPlan, de que trata o inciso VIII, do artigo 27-A do Estatuto, serão constituídas por 9 (nove) representantes eleitos pelos docentes, sendo 2 (dois) Professores Titulares, 2 (dois) Professores Associados e 3 (três) Professores Adjuntos, 1 (um) Professor Assistente e 1 (um) Professor Auxiliar; 9 (nove) representantes eleitos pelos técnico-administrativos em educação; 9 representantes discentes, sendo 6 (seis) de graduação e 3 (três) de pós-graduação. Os representantes da sociedade civil, de que trata o inciso IX, em número de 2 (dois), serão aprovados pelo CONSU.”

**Art. 4º** Fica revogado o inciso VII, do art. 137, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smilli  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário